



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA



Autógrafo do Projeto de Lei Nº 33/2025

De 17 De novembro de 2025

"Dispõe sobre o direito de acesso à informação e a transparência ativa sobre os Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Pedra Bela, e dá outras providências."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Bela, o direito de acesso à informação e a transparência ativa sobre a composição, funcionamento e deliberações dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

§ 1º. Esta Lei observa o disposto na:

I – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

II – Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência);

III – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital e eficiência pública);

§ 2º. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os Conselhos Municipais instituídos ou que venham a ser criados no Município, sejam eles consultivos, deliberativos, normativos, fiscalizadores ou de caráter paritário, vinculados a quaisquer áreas da administração pública municipal.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se transparência ativa a divulgação espontânea, em meio eletrônico de acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 2º. A transparência de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I – fortalecer o controle social e o acompanhamento das políticas públicas municipais;
- II – ampliar a participação cidadã e o diálogo entre sociedade civil e poder público;
- III – garantir o acesso fácil, gratuito e acessível às informações sobre a atuação dos Conselhos Municipais;
- IV – promover a cultura da integridade, da gestão pública aberta e da responsabilidade social.

Art. 3º. No âmbito do Município de Pedra Bela, será assegurada a divulgação e a manutenção atualizada das informações relativas aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas por meio do sítio eletrônico oficial e/ou do Portal da Transparência, em seção específica e de fácil acesso, observados os critérios de acessibilidade digital e formato aberto.

Art. 4º. As informações de que trata esta Lei deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação e Natureza: denominação do Conselho, área temática de atuação, legislação de criação e natureza (consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa etc.);
- II – Composição: nome completo, cargo, segmento representado, data de nomeação e término do mandato dos membros titulares e suplentes, e, quando aplicável, currículo resumido;
- III – Atos Normativos: íntegra dos Decretos, Leis, Portarias ou Regimentos Internos que regulam a criação, estrutura e funcionamento do Conselho;
- IV – Reuniões: calendário anual de reuniões ordinárias, convocações para reuniões extraordinárias (com antecedência mínima de 72 horas), local, data e horário;
- V – Pautas: pauta de cada reunião, publicada junto à convocação;
- VI – Atas, Deliberações e Resoluções: atas e resoluções aprovadas, disponibilizadas em formato pesquisável e editável, no prazo máximo de 15 dias úteis após a aprovação;
- VII – Relatórios e Pareceres: relatórios anuais de atividades, pareceres, recomendações e notas técnicas emitidas;
- VIII – Orçamento e Recursos: quando houver, valores destinados à execução das atividades do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Conselho, com indicação das fontes de recursos e sua aplicação;

IX – Contatos e Canais de Comunicação: endereço eletrônico, telefone, e-mail institucional ou outro canal oficial de comunicação pública.

Parágrafo único. O Município de Pedra Bela deverá assegurar que as informações referentes aos Conselhos Municipais sejam atualizadas de forma tempestiva e acessível no portal eletrônico oficial, observados os critérios de transparência e publicidade previstos nesta Lei.

Art. 5º. A aplicação desta Lei observará a autonomia administrativa e organizacional das instâncias municipais competentes, cabendo ao Município de Pedra Bela adotar as medidas, fluxos e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º. O executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo dispor sobre:

I – Responsabilidades específicas de cada secretaria ou órgão;

II – formato e periodicidade da atualização das informações;

III – padrões de acessibilidade, interoperabilidade e usabilidade das plataformas digitais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela, 18 de novembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.

Pedra Bela, 02 de dezembro de 2025.

Dr. Adalto José Maciel Leme

Presidente

Daniel Aparecido Pinto

Vice-Presidente

Adão Moacir Ferreira

1º Secretário

Ver. Murilo de Moraes

2º Secretário em Exercício

Nota: Esta página é parte integrante do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 33/2025 De 17 De novembro de 2025 “Dispõe sobre o direito de acesso à informação e a transparência ativa sobre os Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Pedra Bela, e dá outras providências.”